



**DECRETO nº 1.986, de 21 de março de 2023.**

***“Institui o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Santa Cruz da Esperança e dá providências.”***

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022 que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos alunos de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, o que requer medidas para a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens defasadas nos anos letivos de 2020 e 2021;

**CONSIDERANDO** o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

**CONSIDERANDO** que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas; e

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

**DECRETA:**



## Seção I

### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Santa Cruz da Esperança definindo metas e estratégias para garantia de que cada criança e adolescente residente no município esteja na escola aprendendo e recompondo as aprendizagens defasadas, e ações mobilizadoras e de articulação direcionadas a resolução de problemas de exclusão escolar.

**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

I - A busca ativa e permanência escolar;

II - A permanência na escola com garantia de programa de recuperação das aprendizagens defasadas e a identificação das causas da exclusão escolar;

III - A busca ativa através de mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;

IV - A busca ativa que integre às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;

V - O trabalho intersetorial da busca ativa sistematizado com informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

VI - O estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar;

V - A implantação de programa de reforço e recuperação das aprendizagens a todos os alunos, fornecendo materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares.

**Art. 3º** São objetivos do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

I - Identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;

II - Sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;

III - Acolher os alunos na escola;



IV - Propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e

V - Promover a recomposição das aprendizagens defasadas no período de suspensão das aulas presenciais a todos os alunos da rede municipal de ensino.

## Seção II

### Do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI

**Art. 4º** Para levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatório acerca da conclusão de trabalhos e implementação efetiva do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens, fica constituído Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, composto dos seguintes membros:

#### **I - Secretária Municipal de Educação:**

**Nome:** Adriana Wenceslau Campos

RG nº 17.201.866-3

#### **II - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino:**

**Titular:** Ada Betânea Durães Alves

RG nº 41.721.135.1

**Suplente:** Andrea Berti de Almeida Carvalho

RG nº 24.529.263.9

#### **III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:**

**Titular:** Rita Aparecida Lima Souza

RG nº 8.135.422.5

**Suplente:** Jucimária Cândida Passos

RG nº 43.077.339.0

#### **IV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar:**

**Titular:** Josefa Maria da Silva

RG nº 56.672.552.6

**Suplente:** Fernanda Ribeiro da Silva



RG nº 59.551.630.0

**V - 1 (um) representante dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais (APM'S):**

**Titular:** Tereza Silva da Silveira

RG nº 26.413.870.3

**Suplente:** Sirlene Cristina Mendes Fernandes

RG nº 26.201.218.2

§ 1º O GTI será presidido pela Secretária Municipal da Educação.

§ 2º O suplente somente estará autorizado a participar das atividades quando o titular correspondente ao seu segmento estiver ausente.

§ 3º As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pelo GTI de acordo com a demanda de atividades a serem discutidas, podendo realizar-se por convocação de sua Presidente ou por requerimento de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º As reuniões e quaisquer deliberações do GTI serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O GTI terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

### Seção III

#### Da Busca Ativa Escolar

**Art. 5º** A Busca Ativa Escolar visa identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou em risco de evasão escolar, com a participação das Secretarias de Educação, Saúde e Medicina Preventiva e Desenvolvimento Social e do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** Para a implementação do Busca Ativa Escolar deverá ser adotado o seguinte modelo de fluxo institucional:

§ 1º Com relação aos problemas de assiduidade ou abandono escolar de alunos:

I - Nos casos de reiteração de faltas injustificadas, por períodos intercalados ou contínuos, os Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas cabíveis para a solução do problema (contato telefônico, recado caderno do aluno, carta com AR, etc.), intercedendo diretamente junto à família, de modo a



apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno;

II - A escola deverá iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

III - Esgotados todos os recursos de que a escola dispor, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar e demais autoridades públicas, não sendo necessário atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do máximo de faltas admitido em lei, pois a estrutura objetiva prevenir a ocorrência da evasão escolar, e isto deve ocorrer no dia a dia da escola;

IV - Recebida a notícia, o Conselho Tutelar deverá providenciar uma avaliação mais detalhada da condição sociofamiliar da criança ou adolescente e, também, submeter o aluno caso necessário a uma avaliação médica e psicológica, para o que deverá acionar diretamente profissionais, serviços e programas próprios existentes no município, em parceria com a saúde, desenvolvimento social e CRAS;

V - Ao serem acionadas, as Secretarias Municipais deverão realizar pesquisa e gestão dos casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados à área de Saúde e Medicina Preventiva ou de Desenvolvimento Social;

VI - Competirá a Secretaria Municipal de Educação criar mecanismo próprio para unificar o procedimento de atuação entre as unidades escolares e o Conselho Tutelar, com vista ao combate ao abandono escolar em caráter preventivo, de modo a evitar, o quanto possível, o atingimento do percentual de faltas a que se refere o art. 12, inciso VIII da Lei federal nº 9.394/96.

§ 2º Com relação a crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

I - Qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto a existência de criança ou adolescente fora da escola através de canal a ser disponibilizado no site da Prefeitura ([www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br](http://www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br)), sendo dispensável a inserção de qualquer elemento de identificação pessoal;

II - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novos usuários do SUS em idade escolar residentes no município;

III - A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo,



verificando a existência de crianças ou adolescentes fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato à Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação caso existam novas famílias inseridas em programas sociais que tenham filhos em idade escolar, ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

**V** - Caso seja necessário efetuar a (re)matrícula de crianças ou adolescentes sem guarda ou tutela, a unidade escolar deverá realizar a matrícula e depois encaminhar o caso ao Conselho Tutelar que realizará Termo de Responsabilidade da vida escolar;

**VI** - Caso haja recusa dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente em efetuar a (re)matrícula, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar.

**Art. 7º** O modelo de fluxo institucional de Busca Ativa Escolar deverá estar preferencialmente vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial.

**Art. 8º** Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, desnaturalizando-se essa violação de direitos, sendo indispensável, para tanto, divulgar a Busca Ativa Escolar, tonando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

#### **Seção IV**

##### **Da Recomposição das Aprendizagens**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir um conjunto de ações articuladas para que as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, ofertem aos alunos do Ensino Fundamental a vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens, em especial para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

**Art. 10** A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente especificamente para este fim.

**Art. 11** O reforço e a recomposição das aprendizagens, ocorrerão em aulas do contraturno escolar denominadas como “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”, com a finalidade de incentivar a utilização de tecnologias educacionais e a



adoção de práticas pedagógicas que assegurem a melhoria da aprendizagem em todos os componentes curriculares.

§ 1º As unidades escolares que identificarem alunos que precisam recompor as aprendizagens, após a aplicação de avaliações formativas e diagnósticas, poderão contar com professor para o desenvolvimento do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”.

§ 2º O professor do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” será destinado apenas às turmas em que este se fizer pertinente, conforme o plano de ação da unidade escolar.

§ 3º Os planos de ação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos alunos, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§ 4º O “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” deve ser acompanhado pelos responsáveis legais dos alunos, pela Equipe Gestora e pela Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Deverão receber atenção especial os alunos que concluíram o 2º ano do Ensino Fundamental nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§ 6º As turmas serão constituídas por nível de desempenho nas diferentes habilidades, divididas em, no mínimo, 6 (seis) alunos e, no máximo, 12 (doze) alunos.

§ 7º Deverão ser ofertadas, no mínimo, 2 (duas) aulas semanais por turma.

**Art. 12** A atuação do docente no “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” deverá ser organizada, conjuntamente, com os professores regentes das classes, que decidirão sobre as estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos alunos em suas necessidades.

**Art. 13** O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades de reforço e recomposição, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pela Equipe Gestora e professores que integram os Conselhos de Classe, inclusive constando nas atas, assim como pela Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 14** A implantação do “Projeto de Reforço, Recuperação e Recomposição das Aprendizagens” em cada unidade escolar, está condicionada à atuação dos profissionais da educação conforme o disposto neste Decreto, cabendo:

I - A Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar as equipes escolares na elaboração de seus planos de ação;
- b) analisar o plano de ação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos alunos nas avaliações;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do “Projeto de Reforço, Recuperação e Recomposição das Aprendizagens”, de forma articulada com a equipe gestora.

II - À Equipe Gestora:

- a) identificar, por componente curricular e ano/série, as classes em que há maior proporção de alunos que necessitam de apoio para o reforço, recuperação e recomposição de suas aprendizagens estruturantes, e que mais podem se beneficiar do Projeto;
- b) conscientizar professores, alunos e responsáveis legais sobre a relevância do reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;
- c) elaborar e acompanhar o plano de ação da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pela Secretaria Municipal de Educação, e o encaminhar para análise e considerações;
- d) acompanhar o trabalho realizado pelos professores que atuarão no “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” e avaliá-los e orientá-los à luz do plano de ação, proposta pedagógica da unidade escolar e resultados obtidos pelos alunos;
- e) promover a utilização dos materiais de apoio ao reforço, recuperação e recomposição disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço, recuperação e recomposição, observado o plano de trabalho de cada professor;
- g) participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao Projeto e disseminá-las na unidade escolar.

III - Ao Professor regente da classe/aula:

- a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;



b) adotar medidas durante as aulas regulares, com vistas a oportunizar aos alunos vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens;

c) elaborar, em conjunto com o professor do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”, o plano de ação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas e considerando as orientações da Coordenadoria Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação;

d) participar das formações para reforço, recuperação e recomposição realizadas pela equipe gestora da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

**IV** - Ao Professor responsável pelo “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”:

a) apoiar o professor da classe na elaboração do plano de ensino para reforço e recomposição, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

b) trabalhar com os alunos durante as atividades de reforço para que desenvolvam as habilidades previstas no plano de ensino;

c) utilizar os materiais de apoio ao reforço e recomposição disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação no trabalho com os alunos;

d) participar das formações para reforço e recomposição realizadas pela equipe gestora da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

#### Seção V

#### Das Disposições Finais

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Santa Cruz da Esperança.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**

Prefeito Municipal

---

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos  
termos da Lei Orgânica, na data supra.

**MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO**  
Prefeito Municipal